



Mensagem GAPR nº 006/2017

Assunto: Sanciona Proposição de Lei

Betim, 08 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. que, no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, sancionei a Proposição de Lei nº 6.736, de 19 de dezembro de 2017, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de

Betim/MG





RAZÕES DE SANÇÃO

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.736, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

A Proposição de Lei nº 6.736, de 19 de dezembro de 2017, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é originária do Projeto de Lei nº 248/17, de autoria do Vereador Edson Leonardo Monteiro - Léo Contador.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Proposição de Lei em comento revela-se de interesse público e não viola os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município.

Ressalta-se que, em consulta realizada à Secretaria Municipal de Assistência Social, esta informou a Proposição em comento facilitará as deliberações e maior aprofundamento da política pública.

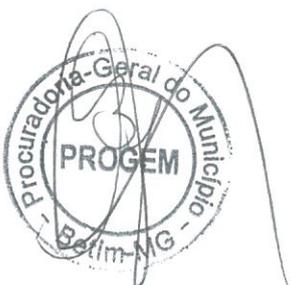
Ainda, não há norma constitucional e infraconstitucional que vede proposição de lei que tenha como objeto a instituição do Conselho Municipal do Idoso em Betim.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a proposição em comento, motivo pelo qual devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Betim, 08 de janeiro de 2018.



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal



LEI Nº 6.304, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO - CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso - CMI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo tem caráter consultivo, deliberativo e composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso tem como objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - exercer a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;
- III - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- IV - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- V - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- VI - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII - participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos aos órgãos competentes;
- IX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- X - elaborar seu regimento interno;



XI - deliberar sobre o Fundo Municipal do Idoso, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.

Parágrafo Único. Não compete ao Conselho Municipal do Idoso de Betim, em nenhuma hipótese, a atribuição de averiguação de violação de direitos de pessoas idosas, devendo, nos casos de denúncias, obedecer a normativa do art. 3º, inciso VIII.

Art. 4º O conselho Municipal do Idoso de Betim será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso de Betim terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) conselheiros representantes governamentais;

II - 06 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros representantes governamentais serão indicados pelos seguintes órgãos/autarquias:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Fazenda;

IV - 01 (um) representante do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB;

V - 01 (um) representante da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo, sendo um Vereador, podendo ser delegado um servidor por ele indicado, com direito a voto.

§ 2º Os Conselheiros representantes governamentais serão eleitos em foro próprio, nas seguintes categorias:

I - 01 (um) representante de Associação de Aposentados;

II - 01 (um) servidor público municipal com idade mínima de 60 anos;



III - 01 (um) cidadão betinense, com domicílio e residência em Betim, com idade mínima de 60 (sessenta) anos e que comprove gozar das Políticas Públicas voltadas ao Idoso nesta municipalidade;

IV - 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção de defesa e garantia de direitos dos Idosos.

§ 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por uma Mesa Diretora que terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os 12 (doze) Conselheiros para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, observando o princípio da paridade entre sociedade civil e governo.

§ 4º Somente terão direito a voto para a eleição a que se refere o parágrafo anterior os conselheiros titulares, exceto o Vereador, que poderá delegar um servidor por ele indicado.

§ 5º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o Conselheiro Suplente terá direito a voz e somente poderá votar quando seu correspondente titular estiver ausente.

§ 6º O Conselho Municipal do Idoso de Betim contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico subordinada à presidência, sendo o Secretário Executivo, bem como o corpo técnico compostos de servidores públicos municipais, designados mediante Portaria Conjunta da Secretaria Municipal da Assistência Social/Conselho Municipal do Idoso e subordinados à Presidência do Conselho.

§ 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social dar o suporte operacional ao Conselho Municipal do Idoso de Betim e assegurar o seu funcionamento.

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 7º Ficam revogados todos os mandatos atuais dos membros do Conselho Municipal do Idoso ante as normativas supramencionadas e sua nova composição.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta terão 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para indicarem os representantes governamentais do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 5º, § 1º.



Art. 8º As eleições para os membros da sociedade civil serão realizadas, após publicação de edital próprio no órgão oficial, mediante Decreto, no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, que conterá as regras do Pleito.

Parágrafo Único. As demais eleições da Sociedade Civil serão realizadas conforme o lapso temporal dos conselheiros, mediante convocação da Plenária, através de Comissão Eleitoral Paritária.

Art. 9º Após a posse dos novos conselheiros, o Conselho Municipal do Idoso de Betim terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação de seu regimento interno, que se dará por maioria simples de seus conselheiros, sendo as subsequentes por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.632, de 23 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2018.


Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 249/17, de autoria do Vereador Edson Leonardo Monteiro - Léo Contador)